

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 168/2022 - PMC

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais para o município de Carutapera.

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços n° 010/2022-SRP/CCL/PMP, resultante da Concorrência Pública n° 001/2022-SRP/CCL/PMP, da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA.

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais para o município de Carutapera, por meio de Procedimento de Adesão à **Ata de Registro de Preços n° 010/2022-SRP/CCL/PMP**, resultante da Concorrência Pública n° 001/2022-SRP/CCL/PMP, da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, assinada em 23 de junho de 2022, e sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 28 de junho de 2022, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

O valor global para mencionada contratação é de **R\$ 3.142.375,12 (três milhões, centos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos)**, nos quantitativos demandados pela Prefeitura de Carutapera e nos preços registrados na Ata de Registro de Preços supracitada.

Justifica-se a pretensa contratação através do processo de Adesão à ARP devido à celeridade e vantajosidade da contratação, como corroborado nos autos através da Justificativa acostada no mesmo.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias aprovado pela autoridade competente;
- Justificativa da Adesão acompanhada da ARP n° 10/2022 – PMP/MA e Planilhas Orçamentárias adequadas aos preços registrados demonstrando a economicidade;
- Consulta ao órgão gerenciador e sua autorização;
- Consulta à empresa beneficiária da Ata e sua concordância;
- Cópia do Edital da Concorrência Pública n° 001/2022-SRP/CCL/PMP, Avisos de Licitação, Termo de Adjudicação, Homologação, Ata de Registro de Preços n° 010/2022 e sua publicação;
- Documentação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico-financeira e Técnica da empresa beneficiária;
- Informação de Dotação Orçamentária

É o relatório. Passa-se a opinar.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, convém ressaltar que o pleito ora analisado encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

A hipótese em análise refere-se ao Processo de adesão à Ata de Registro de Preço instruído por esta Prefeitura, uma vez verificado que os preços registrados na Ata em comento apresentam-se mais vantajosos para a Administração.

Essa ferramenta é conhecida por carona e, desde que devidamente justificada a vantagem, vigente a ata de registro de preços e mediante anuência do órgão gerenciador, é permitindo ao fornecedor beneficiário optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, com a condição de que não exista prejuízo para as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, por ele assumidas com o órgão gerenciador e participantes, conforme preconiza art. 22 do decreto supracitado.

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.”

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

O presente processo atende perfeitamente ao previsto no artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, reforçado pelo Acórdão nº 5.245/2009-2ª Câmara – TCU; *in verbis*:

“... quando da realização de procedimentos licitatórios, dispensas e adesões a Atas de Registros de Preços, sejam realizadas as devidas pesquisas de preços e as mesmas formalmente documentadas e juntadas aos respectivos processos”.

Desta forma, o Decreto Federal nº 7.892/2013 permite que a Ata de Registro de Preço seja utilizada por órgãos e entidades que não tenham participado do certame, mediante prévia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

consulta ao órgão gerenciador e respeitada às condições e as regras estabelecidas, no que couber e, ainda, comprovada a vantagem.

A Ata de Registro de Preços “é o documento obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas” (art. 2º, II).

O artigo 26º do citado Decreto define as regras para qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório fazer uso da Ata de Registro de Preços de bens e serviços já licitados, mediante a autorização do órgão gerenciador.

Os interessados quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão atender aos requisitos definidos na legislação:

- 1 – Comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado (inciso I, art. 26);
- 2 – Cópia da ata de registro de preços à qual se pretende aderir, publicada na Imprensa Oficial;
- 3 – Manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante; e
- 4 – Assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços.

O Professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** comentando a participação do carona, registra em seu livro “Sistema de Registros de Preços de Pregão”, Editora Fórum, 1ª Edição, pág. 339 o seguinte:

“De forma geral, esse uso, não se dá de forma plena, como ocorre com os órgãos inicialmente admitidos, tendo em vista que a admissão fica sujeita às seguintes condições:

- a) Comprovação da vantagem do uso da Ata de Registro de Preços;*
- b) Manifestação do interesse junto ao órgão gerenciador;*
- c) Consulta ao órgão gerenciador, sobre a sua participação;*
- d) Interesse do fornecedor em atender ao pedido;*
- e) Ausência de prejuízo às obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes e gerenciador.*

Mais adiante, registra:

“É” recomendável o uso do SRP na contratação por mais de um órgão ou entidade, na forma prevista pelo inciso II do art. 2º do citado Decreto que autoriza expressamente a possibilidade de um órgão efetuar a compra de determinado produto para si e permitir que outros órgãos usem o mesmo SRP para suas aquisições.

...

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Além desse aspecto, há outro que representa vantagem. Quando se centralizam as compras em determinado órgão, administrando com técnicas as licitações, o recebimento e estoque dos produtos, obtêm-se significativos ganhos com a economia de escala.

O sistema reflete, com eficiência uma política de centralização que, a par de exigir competências de gerenciamento, traz a especialização de servidores, economia ao preço melhor controle de qualidade de produtos”.

In casu, a Prefeitura Municipal de Carutapera tem interesse na contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais para o município de Carutapera, devendo esta contratação ser formalizada através de Contrato Administrativo, a qual será signatária juntamente com a empresa beneficiária J C CONSTTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI. Ademais, este órgão preencheu todos os requisitos estabelecidos no Decreto Federal acima transcrito.

Com efeito, a Ata de Registro de Preços em comento encontra-se vigente, uma vez que sua assinatura ocorreu em 23 de junho de 2022, e sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 28 de junho do mesmo ano, não havendo qualquer óbice para ser formalizado o contrato, nas mesmas condições prescritas no Edital da Concorrência Pública nº 001/2022-SRP/CCL/PMP, da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA. Senão vejamos:

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Outrossim, está comprovada a disponibilidade orçamentária sendo informada rubrica por onde correrá a despesa por conta das Secretaria da Prefeitura de Carutapera – MA.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Procuradoria Geral do Município conclui que é legalmente possível a formalização da contratação em apreço para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais para o município de Carutapera, através do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2022-SRP/CCL/PMP, resultante da Concorrência Pública nº 001/2022-SRP/CCL/PMP, da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, para a contratação da empresa J C CONSTTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI.

É o parecer.

Carutapera - MA, 25 de janeiro de 2023.

Luiz Fernando Rego da Silva
Luiz Fernando Rego da Silva
Procurador Interino do Município
Prefeitura Municipal de Carutapera
Portaria 94/2022 – GAB/PMC